



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º **666/14**

Processo Administrativo n.º 42.972/14 – Dispensa de Licitação Art. 24, I da Lei de Licitações

Locatário: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **CONSTRUTORA BRAGO LTDA - ME**

Objeto: **FECHAMENTO DO ALAMBRADO DA EMEF NAIR AMARAL.**

Valor: **R\$ 14.734,40**

Dotação Orçamentária: – Ficha 108

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado pela sua Secretária de Educação, **ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG/SP n.º 17.225.687-2, inscrito no CPF/MF sob n.º 068.082.238-07, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA BRAGO LTDA - ME**, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Prof. Raymundo Marcolino da Luz Cintra – Jardim Brasil, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 17.359.946/0001-41, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrita, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a realizar o fechamento do alambrado da EMEF Nair Amaral, de acordo com o termo de referencia, projeto base, cronograma físico financeiro e orçamento que apresentou, todos constantes do processo administrativo 42.972/14, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do objeto especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** a proposta da **CONTRATADA**, termo de referencia, planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e cronograma físico-financeiro.

2.3 - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato será de **30 (trinta) dias**, levando-se em consideração o cronograma físico financeiro anexo ao processo administrativo, sendo que o presente contrato terá validade de 40 (quarenta) dias, ambos a iniciar-se da ordem de inicio de serviços dada pela secretaria responsável, podendo referido prazo ser alterado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 14.734,40** (quatorze mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos).

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 108, cód. Aplicação 200.09 – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento, obedecido ao item 4.1., retro, se dará em até trinta dias após o término dos projetos e entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados de forma apropriada, conforme planilha de serviços apresentada.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. a 7.2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrentes de ordem legal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

8.2.2.- Quando ocorrer à desistência dos alunos, desde que a mesma acarrete prejuízo para o desenvolvimento do curso, sem qualquer obrigação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 DEZ 2014

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA
Sec. Munic. de Educação
CONTRATANTE

CONSTRUTORA BRAGO LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Luciano Pelcio
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-2

2.

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3